



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Fls. \_\_\_\_\_ Ass. \_\_\_\_\_

Processo Legislativo 302/2025 – Projeto de Lei n. 1884/2025

## PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

**PROCESSO LEGISLATIVO N° 302/2025**

**PROJETO DE LEI N° 1.884/2025**

**AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL**

**RELATORA: MARIA GARZELLA**

### I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 1884, de 2025, de autoria do Executivo Municipal, que *“Autoriza a abertura na Lei Municipal nº 2.300 de 20 de dezembro de 2024, de Crédito Adicional Especial nos termos do Inciso I, do artigo 41, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964.”*

Anexa-se à presente proposição a justificativa do autor nas folhas 004/006, acompanhada da catalogação do parecer jurídico nas folhas 009/014, recomendando favoravelmente o trâmite regular deste processo.

Após, houve a leitura do Projeto em Plenário, indo os autos a Comissão de Justiça e Redação que deliberou parecer favorável.

Desta feita, ora apresentamos o presente relatório, passando à análise do tema em questão.

### II – ANÁLISE

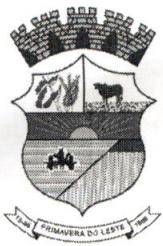
Antes de tudo, é interessante tonificar que, consoante ordenamento regimental, a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento deverá moldar seu parecer estritamente quanto ao aspecto financeiro e orçamentário dos processos legislativos que correm pelo sistema legislativo, consoante dispõe dicção do art. 43 do RICM, in verbis:

*“Art. 43. Compete a Comissão de Economia e Finanças e Orçamento, emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:*

*I – Proposta orçamentária;*

*II – Prestação de contas do Prefeito após o parecer do Tribunal de contas do Estado, concluindo por projeto de Decreto Legislativo, respectivamente;*

*III – Proposição referente a matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que direta ou indiretamente,*



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Fls. \_\_\_\_ Ass. \_\_\_\_

## Processo Legislativo 302/2025 – Projeto de Lei n. 1884/2025

*alterem a despesa ou a receita do Município acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interesseem ao crédito público;*

*IV – Proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo ou subsídio e a Verba de representação do Prefeito, Vice-Prefeito, Presidente da Câmara e dos Vereadores quanto for o caso;*

*V – As que, direta ou indiretamente, represente mutação patrimonial do município.”*

Compulsando o referido auto do projeto de lei, verifica-se que todos os requisitos regimentais para dar possibilidade à atuação legiferante foram preenchidos, especialmente pelo enfrentamento das etapas preliminares necessárias ao escorreito andamento processual.

Importante frisar que, consoante ordenamento regimental, no que tange às atribuições da Comissão Economia, Finanças e Orçamento, essa deverá observar o aspecto Econômico, Financeiro ou Orçamentário das proposições que tramitam por esta Casa de Leis.

O Artigo 1º do PL em análise autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no Orçamento vigente do Município, estabelecido pela Lei Municipal nº 2.300 de 20 de dezembro de 2024, no valor de R\$5.591.695,42 (cinco milhões, quinhentos e noventa e um mil, seiscentos e noventa e cinco reais e quarenta e dois centavos), de recursos provenientes de transferências da União na forma a título de “FUNDEB - Complementação da União - VAAR” destinados a Secretaria de Educação.

*“Justifica o presente Projeto de Lei pela necessidade de inclusão das rubricas orçamentárias na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2025 de recursos provenientes de transferências da União na forma a título de “FUNDEB - Complementação da União - VAAR” destinados a Secretaria de Educação.*

*Os recursos serão utilizados na compra de uniformes escolares, kits de materiais escolares para alunos, bem como na aquisição de materiais didáticos.*

*Conforme demonstrado no artigo 1º do projeto de lei em epígrafe, as fontes de recursos de abertura dos respectivos créditos é proveniente de excesso de arrecadação do exercício corrente.”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Fls. \_\_\_\_ Ass. \_\_\_\_

Processo Legislativo 302/2025 – Projeto de Lei n. 1884/2025

## III – CONCLUSÃO

Logo a presente proposição de iniciativa do Executivo Municipal **ATENDE** ao interesse público buscado, demonstrando que o projeto é viável, legal e não se vislumbra restrições econômicas, financeiras ou orçamentárias.

## IV – VOTO

A Sra. Vereadora Maria Garzella (Relatora):

Por isso, o meu parecer é **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei ao Soberano Plenário para votação

Sala das Comissões, em 26 de novembro de 2025.

**MARIA GARZELLA**

## V – VOTO

O Sr. Ver. Marcondes Martignago (Membro):

Voto “**pelas conclusões da relatora**”.

É como voto.

Sala das Comissões, em 26 de novembro de 2025.

**MARCONDES MARTIGNAGO**